



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 270 /2019

## PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

L I D O  
Em, 26/03/19  
R  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre o fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos por empresas que ofereçam essa modalidade de pagamento.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As empresas fornecedoras de serviços no Distrito Federal que se utilizem do sistema de pagamento pré-pago, fornecerão o histórico de utilização dos serviços ou descrição de eventuais créditos adquiridos pelo consumidor.

**Parágrafo 1º** - Para efeitos desta lei, considera-se serviço pré-pago aquele em que o cliente efetua o pagamento prévio de determinado valor que serve como crédito para posterior utilização dos serviços.

**Parágrafo 2º** - O histórico poderá ser encaminhado por meio físico ou digital ao consumidor.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 270/2019  
Folha Nº 01 de 01

70356

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/03/2019 14:59



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva assegurar ao consumidor o direito de informação de forma clara e objetiva.

Conforme dispositivo da Constituição Federal, art. 24, VIII, a responsabilidade por dano ao consumidor é matéria de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal:

*"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*(...)"*

O Código de Defesa do Consumidor prevê, expressamente, como direito básico do consumidor o direito à informação:

*"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*

*III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

*(...)"*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 270 / 2019  
Folha Nº 02 Bete



Atualmente, as empresas que oferecem a prestação de serviços de forma pré-paga, ou seja, de forma prévia à utilização, apenas informam o consumidor quando ocorre o esgotamento dos créditos, deixando de dar maiores informações sobre como eles foram utilizados e qual o custo individual de cada serviço consumido.

O consumidor se torna refém da informação relativa ao esgotamento dos créditos, ficando impedido de confirmá-las, ou até mesmo apresentar eventual contestação junto ao prestador dos serviços.

É comum, nas faturas pós-pagas, observamos a cobrança de aquisição de pacotes não contratados pelos usuários, mas aí há possibilidade de contestação junto à empresa. Na modalidade pré-paga o usuário não tem conhecimento do débito indevido para contestar.

Dessa forma, com o propósito de assegurar o direito à informação clara e adequada aos consumidores de serviços pré-pagos, é que apresento o presente projeto de lei, entendendo que a matéria é justa e oportuna. E, assim, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do texto.

Sala das Sessões, em                      março de 2019.

  
**CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

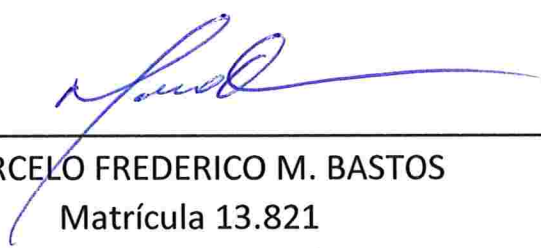
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 270/2019  
Folha Nº 3 Bete

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 270/19** que “Dispõe sobre o fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos por empresas que ofereçam essa modalidade de pagamento”.

**Autoria:** Deputado(a) **Chico Vigilante Lula da Silva (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 270, 2019  
Folha Nº 04 Bete